



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO AESSJA CIDADÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 01 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE PROTOCOLO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 11 de julho de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 1107002/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 11 de julho de 2023.

Antônio Carlos Costa
Setor de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 02 RUB. 1

Memorando

Cantanhede - MA, 11 de julho de 2023.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

Solicita-se a adoção das providências urgentes para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA.**

A Política Federal de Saneamento Básico que nos ditames da Lei nº 11.445/07, define as diretrizes nacionais e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e a Lei nº 14.026/2020 que define diretrizes e estratégias para os 4 componentes do saneamento básico: água, esgoto, drenagem pluvial e resíduos sólidos e determina o prazo para revisões obrigatórias;

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, que de acordo com a Lei nº 12.305/10, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.026/2020 estabelece as diretrizes para o melhor manejo e descarte dos resíduos sólidos e obriga a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e suas revisões;

A água é um dos elementos naturais essenciais a vida, cabendo ao poder público municipal preservar-lá, os Planos de Recursos Hídricos têm como objetivo principal fundamentar e nortear a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos mesmos, a curto, médio e longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos.

Por fim, pelo fato de a Prefeitura não dispor de técnicos para a realização de tal (is) planos e pela obrigatoriedade da elaboração pelo município para que seja possível uma formalização de proposta orçamentária, se faz necessário a contratação de uma empresa de consultoria especializada em assistência técnica para a realização desse (s) Plano (s), uma vez que este município não possui cargos especializado para tanto.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
infraestrutura@cantanhede.ma.gov.br

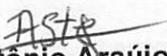


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 03 RUB. 4

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,


Antônio Araújo Silva Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura



CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
F.S. 04 PUB. ↓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANEXO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	06



Memorando

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 05 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cantanhede - MA, 12 de julho de 2023.

Ilmo. Sr.
Celmo Bezerra Avelino Batista
Chefe do Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Assunto: Pesquisa de Preços

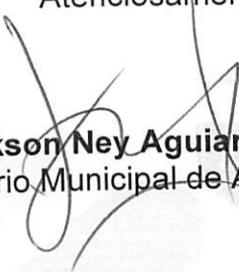
Prezado(s) Sr(s).

Encaminhamos a solicitação de despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA, e solicitamos a realização de pesquisa de preços, informações orçamentárias e elaboração de termo de referência, na forma descrita abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	06

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo a próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede à Praça Paulo Rodrigues, nº 01- CENTRO, CEP: 65.465-000, Cantanhede/MA ou através do e-mail compras@cantanhede.ma.gov.br.

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Cantanhede/MA, 12 de julho de 2023.

Celmo Bezerra Avelino Batista
Diretor do Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____ / ____ 2023 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 05 de julho de 2023.

Assinatura do responsável da empresa



CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 07 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNT MENSAL	VALOR TOTAL
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06		
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.				

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa



À PREFEITURA DE CANTANHEDE/MA

Ao Senhor
Celmo Batista Avelino Bezerra
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA

Apresentamos nossa proposta de preços para a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Cantanhede/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	6	R\$ 32.000,00	R\$ 192.000,00
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	6	R\$ 19.000,00	R\$ 114.000,00

Valida da Proposta: 60 (sessenta dias).

Valor Total R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

Cantanhede, 13 de julho de 2023.

FRANKNILVA VIEIRA
MATOS
SILVA:66080185253

Assinado de forma digital
por FRANKNILVA VIEIRA
MATOS SILVA:66080185253
Dados: 2023.07.13 15:47:38
-03'00'

FVSM ENGENHARIA
CNPJ: 05.779.390/0001-63

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA.

Prezados Senhores,

Encaminhamos nossa cotação de preços, referente à eventuais serviços de consultoria técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Cantanhede/MA, conforme especificações constantes na solicitação da pesquisa de pregos supracitada. Após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente/Representante:

Razão Social: CONSTRUTORA VITORIA-PROJETOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 34.590.954/0001 -13
Endereço: Rua da Gloria, nº 104, Centro, Senador Alexandre Costa-MA, CEP: 65.783-000
E-mail: vitoriaprojetosserVICOSltDA@gmail.com
Telefone: 99 3427 0622
Representante: Francisco Bonfim Lima Neto
CPF: 605.303.353-79
Cargo/Função: Sócio Proprietário

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO DE SERVIÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	6	R\$ 38.000,00	R\$ 228.000,00
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	6	R\$ 23.000,00	R\$ 138.000,00

R\$ 366.000,00

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; (x) 90 dias noventa dias. Declaro que nos preços indicados na cotação de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes..

Senador Alexandre Costa, Estado do Maranhão, 14 de julho de 2023

CONSTRUTORA VITORIA - CONSTRUTORA VITORIA -
PROJETOS, ASSESSORIA E PROJETO, ASSESSORIA E
SERV:34590954000113 SERV:34590954000113
SERV:34590954000113 2023.07.14 15:34:45-03'00'

Francisco Bonfim Lima Neto

Sócio Proprietário

CPF: 605.303.353-79

Rua da Gloria, nº 104, Centro, Senador Alexandre Costa- MA, CEP: 65.783-000
Tel.: (99) 3427 0622 – E-mail: vitoriaprojetosserVICOSltDA@gmail.com



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Lagos Maranhenses

A
Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA

Senhor Prefeito,

A fim de garantir o fiel cumprimento da Legislação em vigor no que se refere ao Estatuto das Cidades, a Política Nacional de Saneamento e considerando ainda disposição deste município em buscar uma alternativa viável manifestada em cumprir a Legislação Federal, e seus prazos, o CONLAGOS apresenta a proposta de serviço assessoria técnica especializada na revisão Plano Municipal de Saneamento – PMSB e elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, seguindo a responsabilidade Profissional e os padrões da ética.

Sendo assim, apresentamos abaixo os instrumentos que servirão de base para análise.

1 – OBJETIVO

O CONLAGOS garante entregar os Serviços que forem objetos desta proposta observando a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Segue os itens abaixo:

- A) ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO, ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS.**

2 – PROFISSIONAIS

O Consórcio é formado por uma competente equipe multiprofissional, em que estará à disposição deste município para atender as suas necessidades com relação à assessoria técnica especializada na conclusão e acompanhamento de planos municipais.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Lagos Maranhenses

3 – PROPOSTA DE PREÇOS

Vimos através deste, apresentar nossa proposta de preços para o serviço assessoria técnica especializada na revisão de Plano Municipal de Saneamento – PMSB e elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, objeto da presente proposta à importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme o detalhamento abaixo:

Item	Descrição de Produtos	Quant./Mês	Valor Mensal
01	Assessoria Técnica Especializada na revisão Plano Municipal de Saneamento – PMSB	06 meses	18.000,00
02	Assessoria Técnica Especializada na elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS	06 meses	12.000,00
	TOTAL		180.000,00

4 – PRAZO

O prazo para o início da prestação do serviço assessoria técnica especializada na revisão Plano Municipal de Saneamento – PMSB e elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, será de até 05 dias a contar da data de autorização do fornecimento.

5 – VALIDADE DA PROPOSTA: 90 Dias (Noventa Dias)

São Luís /MA, 14 de julho de 2023.

Cláudia Francisca Franco de Sá Brandão
CLÁUDIA FRANCISCA FRANCO DE SÁ BRANDÃO
Diretora Executiva
CONLAGOS
Cláudia Brandão
Diretora Executiva
Conlagos Consórcio



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSANDO NA SÓCIA CIDADÃO

Memorando

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 12 RUB. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

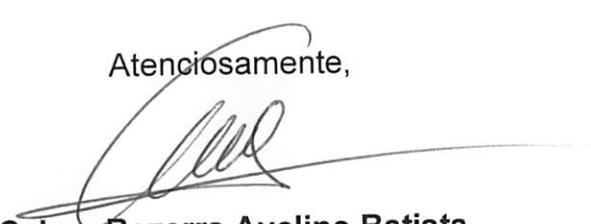
Cantanhede - MA, 17 de julho de 2023.

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezados,

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Atenciosamente,



Celmo Bezerra Avelino Batista
Setor de Compras



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

Memorando

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 13 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SETOR DE CONTABILIDADE

Cantanhede - MA, 17 de julho de 2023.

Ao Senhor
Celmo Bezerra Avelino Batista
Setor de Compras
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

A despesa pretendida para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA**, pode ser realizada na dotação:

ÓRGÃO.....: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0007.0.047 Concepção dos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica
 FONTE 0100000000
VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 106.000,00 (valor suplementado)
SUPLEMENTADA: (X) SIM NÃO ()

Atenciosamente,

Elvis Lennon Silva Teixeira
Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROGRESSO NA ESSA CIDADE

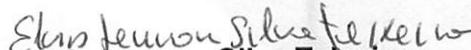
CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 14 RUB. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 100% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica.

Cantanhede - MA, 17 de julho de 2023.


Elvis Lennon Silva Teixeira
CRC/MA 015387/0-6



Memorando

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 35 RUB. 4

Cantanhede/MA, em 18 de julho de 2023.

Ao Senhor
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA.**

O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Celmo Bezerra Avelino Batista
Setor de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA.

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Política Federal de Saneamento Básico que nos ditames da Lei nº 11.445/07, define as diretrizes nacionais e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e a Lei nº 14.026/2020 que define diretrizes e estratégias para os 4 componentes do saneamento básico: água, esgoto, drenagem pluvial e resíduos sólidos e determina o prazo para revisões obrigatórias;

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, que de acordo com a Lei nº 12.305/10, e de seu Decreto de Regulamentação nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.026/2020 estabelece as diretrizes para o melhor manejo e descarte dos resíduos sólidos e obriga a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e suas revisões;

A água é um dos elementos naturais essenciais a vida, cabendo ao poder público municipal preservá-la, os Planos de Recursos Hídricos têm como objetivo principal fundamentar e nortear a implementação das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos mesmos, a curto, médio e longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos.

Por fim, pelo fato de a Prefeitura não dispor de técnicos para a realização de tal (is) planos e pela obrigatoriedade da elaboração pelo município para que seja possível uma formalização de proposta orçamentária, se faz necessário a contratação de uma empresa de consultoria especializada em assistência técnica para a realização desse (s) Plano (s), uma vez que este município não possui cargos especializado para tanto.

3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR

Com relação à justificativa de preço, que é um dever ora imposto ao Administrador, foi realizado uma cotação de preços com empresas do ramo, gerando um mapa comparativo de preços.

De acordo com o entendimento do TCU: "a realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de



CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 17 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita" (Acórdão nº10.057/2011 — 1ª Câmara do TCU).

Cumprir destacar que o valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços autorizado em Consórcio Público no qual o município é aderente. Nota-se que o valor da contratação está dentro dos limites previstos para contratação de profissionais especializados, efetivamente menor que a contratação individualizada de técnicos para a execução dos serviços, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Valor médio extraído das pesquisas de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNT ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06	R\$ 29.333,33	R\$ 175.999,98
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	06	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consórcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, apresentou o menor valor, compatível com o praticado no mercado, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNT MENSAL	VALOR TOTAL
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	06	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00

4 – DOTAÇÃO

4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO.....: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura



CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 18 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0007.0.047 Concepção dos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação, objeto deste instrumento, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no que couber demais ditames da supra citada lei, bem como em observância ao disposto na Lei Federal 11.107/2005, que regulamenta a constituição de consórcios públicos.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

8. DO PAGAMENTO

8.1 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA nos prazos e formas por ela determinada;
- c) Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja responsabilidade da CONTRATANTE
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) Responsabiliza-se pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- b) Fornecer os meios necessários às equipes de coordenação, técnica de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- c) Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientações dos trabalhos desenvolvidos e observar o cumprimento dos prazos previstos para realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Emitir relatório das atividades realizadas, a cada 30 (trinta) dias
- e) informar a Secretaria Contratante, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- h) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado.
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- A) Ato Constitutivo
- C) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União.
- D) Certificado De Regularidade Do FGTS;
- E) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- F) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 22 RUB. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

13.2. No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

13.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

14. DA RESCISÃO

14.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 28.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93. O(s) mês(es) / valor(es) do cronograma supramencionada referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s)

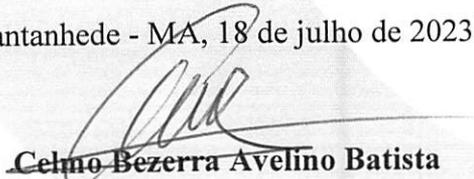


CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 23 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) / valor(es), poderá sofrer alteração mediante à necessidade de atendimento das ações estabelecidas pelo Contratante.

Cantanhede - MA, 18 de julho de 2023.


Celmo Bezerra Avelino Batista
Setor de Compras



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO MELHORES CIDADÃOS

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 24 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

Cantanhede - MA, 18 de julho de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO O BEM-ESTAR

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 25 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

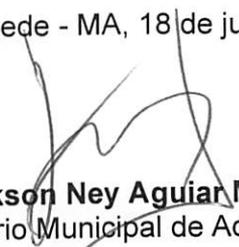
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0007.0.047 Concepção dos Planos de Saneamento,
Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica
FONTE 0100000000

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

Cantanhede - MA, 18 de julho de 2023.

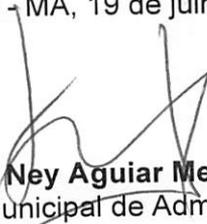

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Eu Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consorcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Cantanhede/MA, com valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023. **Atendendo os requisitos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.**

Cantanhede - MA, 19 de julho de 2023.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo nº XXXXXX
Processo Administrativo nº 1107002/2023
Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

O Município de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede XXXXXXXXXXXX, neste ato representado XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, xxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxx, situado xxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por xxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1107002/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº xxx/2023, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxx, fundamentado no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA**, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, tendo seu início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

prazo máximo para início dos serviços fica afixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após a data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo para início dos serviços fica afixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela **CONTRATADA** nos prazos e formas por ela determinada;
- c) Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela **CONTRATADA**, nos casos em que esta execução seja responsabilidade da **CONTRATANTE**



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 28 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) Responsabiliza-se pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- b) Fornecer os meios necessários às equipes de coordenação, técnica de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- c) Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientações dos trabalhos desenvolvidos e observar o cumprimento dos prazos previstos para realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Emitir relatório das atividades realizadas, a cada 30 (trinta) dias
- e) informar a Secretaria Contratante, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- h) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado.
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXX (XXXXXXX).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNT MENSAL	VALOR TOTAL
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06	XXXXXXXX	XXXXXXXX
2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	06	XXXXXXXX	XXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na **Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor competente observando o cumprimento do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente p elas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 31 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO



CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 32 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma p revista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO.....: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0007.0.047 Concepção dos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 33 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Cantanhede-MA, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 34 RUB. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Senhor
RAFAEL SILVA TEIXEIRA
Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Encaminha-se o processo administrativo nº 1107002/2023, com minuta de contrato, para análise e emissão de parecer jurídico de Dispensa de Licitação nº 012/2023 que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Cantanhede/MA.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Cantanhede - MA, 24 de julho de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1107002/2023

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo de dispensa de licitação.

CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de análise de processo administrativo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Cantanhede/MA.

Consoante a isso, observa-se que há necessidade de a administração revisar e elaborar Planos Municipais Urbanos e Ambientais, uma vez que o Município de Cantanhede não dispõe de técnicos para realização deste serviço. Destaca-se ainda que há necessidade adequação do Município a Legislação Federal vigente, com a definição das metas para implantação de Políticas Públicas essenciais para o Município e sua população.

Era o que cabia relatar.

DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

É dispensável a licitação para contratação direta em contrato de Consórcio Público, baseada em situações excepcionais, ao passo que o ente apresenta-se como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade e o entendimento contido no Inciso XXVI, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, na Lei 11.107/2005 Art. 2º, § 1º, III, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007, Art.18 e Art. 32, sendo este caso de dispensa de Licitação. Veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

ASSESSORIA JURÍDICA

No mesmo sentido têm-se os arts. 18 e 32 do Decreto 6.017/2007, que preveem:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2o, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Por conseguinte, o art. 2º, § 1º, inciso III da Lei 11.107/2005 estabelece que:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

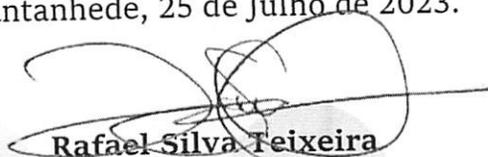
Dessa forma, entende-se como legal a Contratação Direta em função de ser atividade de natureza que demanda conhecimento especializado, sendo indispensável assessoramento de profissionais com qualificação específica e, assim, garantir a continuidade dos serviços prestados à população. Observa-se que o preço do aluguel está compatível com o praticado no mercado, conforme atestado pela Comissão Permanente de Licitação.

Pelo exposto, conclui-se que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, ante a demonstração de cumprimento das condicionantes legais em relação a necessidade da Administração Pública.

DO PARECER

Nesse cenário, manifesta-se pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a dispensa pretendida.

Cantanhede, 25 de Julho de 2023.



Rafael Silva Teixeira
Assessor Jurídico do
Município de Cantanhede
OAB/MA nº 21.745



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1107002/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consorcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Cantanhede/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

ÓRGÃO.....: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0007.0.047 Concepção dos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cantanhede - MA, 28 de julho de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO AESSA CIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 38 RUB. 1

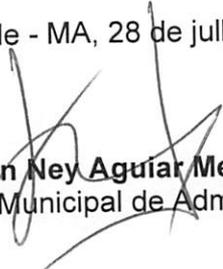
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO MURAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1107001/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consorcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Cantanhede/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura; PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0007.0.047 Concepção dos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 28 de julho de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

Cantanhede - MA, 28 de julho de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - portarias: 102/2023

Portaria Nº 102/2023 GAB

CANTANHEDE/MA

PROC. 1107002/2023

FLS. 39 RUB. 1

O Prefeito Municipal de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO Estatuto dos Servidores Municipais de Cantanhede (Lei Complementar n.º 03/1989), e pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Sr. ANTONIO EMETÉRIO BATISTA do cargo de Diretor Geral do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede - IAPMC.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cantanhede, 31 de julho de 2023.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Cantanhede

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - portarias: 103/2023

Portaria Nº 103/2023 GAB

O Prefeito Municipal de Cantanhede, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO Estatuto dos Servidores Municipais de Cantanhede (Lei Complementar n.º 03/1989), Lei Orgânica Municipal e pela Lei Complementar n. 11/2023, RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. ANTONIO EMETÉRIO BATISTA do cargo de Presidente do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede - IAPMC.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cantanhede, 01 de agosto de 2023.

JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS
Prefeito Municipal de Cantanhede

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO:
DISPENSA 011/2023****AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1107001/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001 -65, Consórcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na criação do Plano Municipal de Recursos Hídricos de Cantanhede/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura; PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0007.0.047 Concepção dos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 28 de julho de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - AVISO DE RATIFICAÇÃO:
DISPENSA 012/2023****AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 1107001/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001 -65, Consórcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Cantanhede/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura; PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0007.0.047 Concepção dos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 28 de julho de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

CANTANHEDE/MA

PROC. 1107002/2023

FLS. 40 RUB. 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RESOLUÇÃO - RESOLUÇÃO: 01/2023**RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2023.**

Dispõe sobre a reelaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2023, em decorrência da suspensão das aulas por conta das enchentes que assolaram o município de Cantanhede e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº 177/2007 (Sistema Municipal de Ensino) e na Lei Municipal nº 207/2009 (Regimento do Conselho Municipal de Educação),

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de reelaboração do Calendário Escolar das Unidades de Ensino Municipal em decorrência da suspensão das aulas por motivo de emergência devido às enchentes que assolaram várias áreas do município de Cantanhede;

CONSIDERANDO as disposições da Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, ocorrida em 09 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão observar o disposto nesta Resolução para organizar suas atividades administrativas e pedagógicas, fundamentais para o bom funcionamento do ano letivo de 2023, com garantia de aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão organizar o calendário escolar do ano de 2023 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e o mínimo de 800 (oitocentas) horas de carga horária.

Art. 3º - Na elaboração do calendário escolar, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão considerar:

I – Início dos Períodos Letivos:

- a) início do 1º período: 06 de fevereiro de 2023;
- b) início do 2º período: 29 de maio de 2023;
- c) início do 3º período: 21 de agosto de 2023;
- d) início do 4º período: 06 de novembro de 2023.

II – Término dos Períodos Letivos:

- a) término do 1º período: 26 de maio de 2023;
- b) término do 2º período: 18 de agosto de 2023;
- c) término do 3º período: 03 de novembro de 2023;
- d) término do 4º período: 15 de janeiro de 2024.

III – Férias escolares:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO

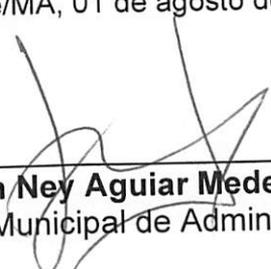
Pelo presente instrumento, convocamos Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consorcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, com sede à Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, para assinatura do CONTRATO oriundo do Processo Dispensa de Licitação 012/2023.

No ato da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos válidos:

- A) Ato Constitutivo
- C) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União.
- D) Certificado De Regularidade Do FGTS;
- E) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- F) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Cantanhede/MA, 01 de agosto de 2023.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: ____/____/____.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDIA FRANCISCA FRANCO DE SA BRAN
Data: 01/08/2023 17:19:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses
CNPJ 07.553.554/0001-65



ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE VITÓRIA DO MEARIM
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Pessoas Naturais



MARIA AUXILIADORA FERNANDES LÔBO
Escrevente Autorizada

AÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DOS LAGOS MARANHENSES.

PRESIDENTE: LEÃO SANTOS NETO

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze (2011), no
Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Pessoas Naturais, autuo os documentos
que adiante seguem. E para constar fiz esta autuação.
Eu, Maria Auxiliadora Fernandes Lôbo
Escrevente Autorizada, subscrevi.

Ilustríssima Senhora Oficiala dos Registros Públicos desta Comarca.



LEÃO SANTOS NETO, brasileiro, portador da CI. n.º 858-OAB-MA e CPF.001.768.343-20, residente e domiciliado na Rua Teodoro Antonio Batalha s/n, Arari - MA, que o presente subscrevo, venho mui respeitosamente de acordo com a lei n.º 6.015, artigos 121 e 122, requerer o registro do Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES - CONLAGOS, como pessoa jurídica, para o que junto a seguinte documentação.

- a) Ata de Assembléia Geral Extraordinária.
- b) Estatuto Social da referida entidade.

Nestes Termos
P. E. deferimento.

Vitória do Mearim-MA, 11 de fevereiro de 2011


Leão Santos Neto
Presidente da Entidade



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES**

ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
Do Consórcio e dos Consorciados**

**CAPÍTULO I
Do Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Regional dos Lagos Maranhenses**

Art.1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES doravante denominado de CONLAGOS, é uma associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno que integra a administração indireta dos seguintes Municípios:

- I. Município de ALTAMIRA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.021.323/0001-48;
- II. Município de ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.326/0001-32;
- III. Município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.832/0001-21;
- IV. Município de ANAJATUBA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.002.372/0001-33;
- V. Município de ARARI, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.242.846/0001-14;
- VI. Município de BACABAL, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.014.351/0001-38;
- VII. Município de BACURITUBA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.534/0001-31;
- VIII. Município de BELA VISTA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.347/0001-58;
- IX. Município de BOM JARDIM, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.229.975/0001-72;
- X. Município de BOM JESUS DAS SELVAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.668/0001-52;
- XI. Município de BOM LUGAR, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.611.400/0001-04;
- XII. Município de BREJO DE AREIA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.318/0001-96;
- XIII. Município de BURITICUPU, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.525/0001-40;
- XIV. Município de CAJAPIÓ, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.054.266/0001-01;
- XV. Município de CAJARI, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.469.837/0001-60;
- XVI. Município de CANTANHEDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.156.160/0001-00;



- XVII. Município de CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.544/0001-77;
- XVIII. Município de GOVERNADOR NEWTON BELO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.615.124/0001-44;
- XIX. Município de IGARAPÉ DO MEIO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.346/0001-03;
- XX. Município de IGARAPÉ GRANDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.323.208/0001-28;
- XXI. Município de ITAPECURU-MIRIM, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.648.696/0001-80;
- XXII. Município de LAGO DOS RODRIGUES, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.541/0001-33;
- XXIII. Município de LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.021.810/0001-00;
- XXIV. Município de LAGO DO JUNCO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.460.026/0001-07;
- XXV. Município de LAGO VERDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.021.174/0001-17;
- XXVI. Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.337/0001-12;
- XXVII. Município de MARAJÁ DO SENA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.555.070/0001-79;
- XXVIII. Município de MATINHA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.158.729/0001-77;
- XXIX. Município de MATÕES DO NORTE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.831/0001-87;
- XXX. Município de MIRANDA DO NORTE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.553.806/0001-96;
- XXXI. Município de MONÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.190.243/0001-16;
- XXXII. Município de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.014.005/0001-50;
- XXXIII. Município de OLINDA NOVA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.629/0001-55;
- XXXIV. Município de PALMEIRÂNDIA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.209.936/0001-03;
- XXXV. Município de PAULO RAMOS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.029.524/0001-91;
- XXXVI. Município de PEDRO DO ROSÁRIO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.614.946/0001-00;
- XXXVII. Município de PENALVA, Estado de Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.179.402/0001-81;
- XXXVIII. Município de PERI-MIRIM, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 41.611.856/0001-80;
- XXXIX. Município de PINDARÉ MIRIM, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.189.344/0001-77;
- XL. Município de PIO XII, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.447.833/0001-81;
- XLI. Município de PIRAPEMAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.623.366/0001-66;

ps



- XLII. Município de SANTA INÊS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.198.949/0001-24;
- XLIII. Município de SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.191.001/0001-47;
- XLIV. Município de SÃO BENTO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.214.258/0001-77;
- XLV. Município de SÃO JOÃO BATISTA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 35.101.369/0001-75;
- XLVI. Município de SÃO JOÃO DO CARU, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.344/0001-14;
- XLVII. Município de SÃO LUIZ GONZAGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.460.018/0001-52;
- XLVIII. Município de SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.019.491/0001-07;
- XLIX. Município de SÃO VICENTE FERRER, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.421.119/0001-14;
- L. Município de SATUBINHA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.611.895/0001-63;
- LI. Município de TUFILÂNDIA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.631/0001-24;
- LII. Município de VIANA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.439.988/0001-76;
- LIII. Município de VITÓRIA DO MEARIM, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.646.807/0001-10;
- LIV. Município de VITORINO FREIRE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.018.568/0001-16;
- LV. Município de ZÉ DOCA, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.122.065/0001-99.

§1º. A representação se dará somente pelos prefeitos municipais em exercício do mandato.

§2º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES terá sede no Município de Vitória do Mearim, sito à Avenida Carlos Raimundo Figueiredo, n. 10, Manijituba, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, inclusive na Capital do Estado.

§3º. A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria simples dos votos dos Municípios Consorciados presentes.

§4º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES terá duração por prazo indeterminado e será do tipo multifuncional.

CAPÍTULO II Do Objeto do Estatuto Social

Art.2º. O presente Estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES – CONLAGOS, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio



Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos Municipais

SEÇÃO I Das Finalidades Gerais

Art.3º. São finalidades gerais do CONLAGOS:

- I. Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembléia Geral;
- II. Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender as suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do Desenvolvimento Regional dos Lagos Maranhenses, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;
- III. Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos municípios consorciados, entre outras;
- IV. Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, programas, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V. Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para um desenvolvimento sustentável;
- VI. Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII. Estabelecer comunicação permanente e eficiente com órgãos federais, estaduais e municipais, tais como ministérios, secretarias de Estado e órgãos afins;
- VIII. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX. Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- X. Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI. Acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII. Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembléia Geral, obedecendo sempre o disciplinado na Constituição Federal.

SEÇÃO II Das Finalidades Específicas

Art.4º. São finalidades específicas do CONLAGOS, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas de políticas públicas:

R



I. DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL:

- a) Promover e fortalecer a articulação com as Políticas Nacionais de Urbanismo Territorial;
- b) Promover a integração de políticas urbanas e territorial dentro do contexto do Planejamento Urbano; Gestão, Legislação e Controle Social; Regularização Fundiária; Habitação; Saneamento Básico e Ambiental; Mobilidade Urbana; e Acessibilidade;
- c) Promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- d) Fortalecer a implantação e implementação dos sistemas municipais de gestão e controle social;
- e) Fortalecer a implantação e implementação de instrumentos de gestão e controle social da política urbana e territorial;
- f) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) Desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- h) Promover e fortalecer as políticas municipais de regularização fundiária urbana e rural;
- i) Promover e fortalecer o desenvolvimento da política de habitação;
- j) Promover e fortalecer o desenvolvimento da política de saneamento básico;
- k) Promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- l) Implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- m) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- n) Atuar pela implantação e implementação de sistemas integrados consorciados de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- o) Desenvolver programas e atividades de saúde e educação ambiental;
- p) Executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- q) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- r) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reciclagem e reutilização;
- s) Aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros;
- t) Aprimorar o transporte coletivo urbano municipal e regional;
- u) Colaborar para o gerenciamento regional e municipal de trânsito;
- v) Integrar a Região dos Lagos aos principais sistemas viários do Estado;
- w) Desenvolver e fortalecer política regional de acessibilidade;

II. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL:

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da cadeia produtiva cultural, esportiva, pesqueira, agro-pecuária, turismo, comércio e serviços;
- b) Fortalecer o parque industrial regional;



- c) Desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas, observando-se o processo de municipalização expostos na Lei 11.427/05, denominada por Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas;
- d) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação e comunicação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- e) Aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- f) Promover ações visando a geração de trabalho e renda;
- g) Fortalecer os sistemas municipais de turismo, cultura, esporte e lazer;
- h) Promover o sistema regional de indicadores econômicos, sociais, educacionais, turísticos, culturais e esportivos;
- i) Promover política de educação profissionalizante e universitária.
- j) Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio ambiental, cultural e histórico;
- k) Estimular a produção cultural local e regional;
- l) Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- m) Desenvolver na região a implantação de Centros de Excelência Consorciados em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- n) Fortalecer os sistemas municipais de gestão e controle social.

III. POLÍTICA DE SAÚDE:

- a) Organizar Centros de Referência Integrados para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) Aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) Ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta complexidade;
- d) Melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) Fortalecer os sistemas de regulação municipal e regional;
- f) Criar o CIB Regional dos Lagos Maranhenses;
- g) Aprimorar os sistemas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- h) Fortalecer os sistemas de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- i) Oferecer programas regionais de capacitação e qualificação permanente para os profissionais da saúde;
- j) Promover ações integradas voltadas à segurança alimentar e nutricional.
- k) Fortalecer os sistemas, políticas e instrumentos municipais de gestão e controle social.

IV. POLÍTICA DE EDUCAÇÃO:

- a) Fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;



- b) Desenvolver atividades de articulação regional visando fortalecer a qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante de escolas públicas;
- c) Fortalecer ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) Promover a implantação de Universidades Regionais e Municipais;
- f) Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior em universidades públicas;
- g) Promover a ampliação e implantação de pólos de Educação à Distância – EAD.
- h) Desenvolver ações de capacitação e qualificação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- i) Fortalecer os sistemas, políticas e instrumentos municipais de gestão e controle social.

V. POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:

- a) Desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação dos direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) Fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) Desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;
- f) Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- g) Fortalecer os sistemas, políticas e instrumentos municipais de gestão e controle social.

VI. SEGURANÇA PÚBLICA:

- a) Desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) Integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, re-qualificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) Dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

[Handwritten mark]



- d) Fortalecer os sistemas, políticas e instrumentos municipais de gestão e controle social.

VII. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:

- a) Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) Promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) Desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) Desenvolver e promover o funcionamento de um portal de internet destinado à divulgação das ações do CONLAGOS e links para sítios municipais;
- f) Instituir e promover o funcionamento da escola de governo da Região dos Lagos Maranhenses;
- g) Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

§1º. O CONLAGOS atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados, sendo que seu território obedece a demarcações microrregionais nominadas assim: Microrregião Lagos da Baixada; Microrregião Lagos Pindaré; Microrregião Lagos do Mearim e Microrregião Vale do Itapecuru.

§2º. Se o Estado ou o Estado e a União participarem do CONLAGOS, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

§3º. Poderão ser incorporadas outras áreas de atuação ao Consórcio Público, mediante aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III Dos Instrumentos de Gestão

Art.5º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o CONLAGOS, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

- I. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este Estatuto;
- IV. Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste Estatuto;
- V. Estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste Estatuto;

A handwritten signature or mark, possibly initials, located at the bottom right of the page.



- VI. Estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste Estatuto;
- VII. Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII. Prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX. Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consorcio Intermunicipal administrados;
- XI. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que devera atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII. Contratar operação de credito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Consorciados

Art.6º. Constituem direitos do ente consorciado:

- I. participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II. exigir dos demais consorciados e do próprio CONLAGOS o pleno cumprimento das regras estipuladas em seu Estatuto, contrato de consórcio público, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III. operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CONLAGOS com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;
- IV. retirar-se do consórcio a qualquer tempo com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONLAGOS e/ou demais entes consorciados, obedecendo as regras estabelecidas neste Estatuto em conformidade com a Lei 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

CAPÍTULO IV Dos Deveres dos Entes Consorciados

Art.7º. Constituem deveres dos entes consorciados:

- I. cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONLAGOS, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em Estatuto;



- II. ceder, se necessário, servidores para o CONLAGOS na forma prevista em Estatuto;
- III. participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV. incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CONLAGOS, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- V. no caso de extinção do CONLAGOS, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI. compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CONLAGOS.

CAPÍTULO V Da Retirada e da Exclusão

SEÇÃO I Da Retirada

Art.8º. Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§1º. Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONLAGOS.

§2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONLAGOS.

Art.9º. A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

- I. qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como uma exposição de motivos que a ensejaram;
- II. declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONLAGOS.

SEÇÃO II Da Exclusão

SUBSEÇÃO I Das Hipóteses de Exclusão

Art.10º. A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, de que trata o parágrafo segundo da Cláusula cinquenta e seis do Contrato de Consórcio Público, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art.11º. Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 10º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:



- I. a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONLAGOS;
- II. o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONLAGOS;
- III. a desobediência às cláusulas previstas:
 - a) no Contrato de Consórcio Público;
 - b) no Estatuto;
 - c) no Contrato de Rateio;
 - d) no Contrato de Programa;
 - e) nas Deliberações da Assembléia Geral;
 - f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.
- IV. o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONLAGOS, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembléia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembléia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art.12º. Poderá ser excluído do CONLAGOS o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembléia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

SUBSEÇÃO II Do procedimento de Exclusão

Art.13º. Após o período de suspensão de que trata o § 2º da Cláusula Cinquenta e seis do Contrato de Consórcio Público, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

- I. a descrição sucinta dos fatos, nos termos do art. 9º deste Estatuto;
- II. as penas a que está sujeito o Consorciado; e
- III. os documentos e outros meios de prova.

Art.14º. O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art.15º. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do



consoziado ou a quem o representante.

Art.16º. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art.17º. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art.18º. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembléia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art.19º. O julgamento perante a Assembléia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorziados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorziado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art.20º. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SEÇÃO III Da Admissão

Art.21º. O ingresso de ente da Federação que não subscreveu originalmente o Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante.

Parágrafo único: Municípios de outras regiões poderão filiar-se para atendimento em todas as finalidades descritas no Art. 4º ou somente para finalidades ou áreas específicas, sendo que esta adesão deverá ser somente após a aprovação do Conselho de Prefeitos e por Lei Municipal específica dos municípios que desejarem fazer parte de ações pontuais mediante Termo de Cooperação.

CAPÍTULO V Da Representação em Matéria de Interesse Comum

Art.22º. O CONLAGOS terá competência para representar o conjunto dos entes consorziados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

- I. O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.



CAPÍTULO VI Da Organização Administrativa

Art.23º. Para o cumprimento de suas finalidades, o CONLAGOS contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Câmaras Temáticas.

SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art.24º. A Assembléia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

- I. O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando seu representante credenciado através de procuração outorgada pelo titular no impedimento deste;
- II. Os representantes credenciados não poderão ser votados;
- III. O voto será público, nominal e aberto, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;
- IV. O Presidente do CONLAGOS, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art.25º. Compete à Assembléia Geral:

- I. Homologar o ingresso no CONLAGOS de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (DOIS) anos de sua subscrição;
- II. Homologar o ingresso da União e do Estado do Maranhão no CONLAGOS;
- III. Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONLAGOS;
- IV. Aprovar os estatutos do CONLAGOS e as suas alterações;
- V. Eleger ou destituir o Presidente do CONLAGOS;
- VI. Referendar a indicação do Diretor Executivo apresentada pelo Presidente Eleito, bem como determinar seu afastamento, substituição ou demissão;
- VII. aprovar:
 - a) orçamento plurianual de investimentos;
 - b) planejamento anual;
 - c) orçamento anual do CONLAGOS, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
 - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONLAGOS ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.



- VIII. aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONLAGOS;
- IX. aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONLAGOS;
- X. aprovar a celebração de contratos de programa;
- XI. apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONLAGOS;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do CONLAGOS com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- XII. aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XIII. deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIV. deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;
- XV. adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
- XVI. deliberar sobre a participação do CONLAGOS em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único - Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CONLAGOS mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados e, no caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, da maioria simples dos votos, exigida a presença de metade mais um dos consorciados.

Art.26º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§1º. A Assembléia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§2º. Para a eleição e destituição do Presidente do CONLAGOS a Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em primeira convocação e em segunda com qualquer número.

Art.27º. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo único: O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia.

Art.28º. A Assembléia Geral Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização, foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

Art.29º. O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.



§1º. Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

§2º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§3º. Na abertura de cada reunião da Assembléia Geral, a Ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

§4º. Em havendo quórum, a presença dos entes Consorciados supre a notificação de que trata o Art. 29 deste Estatuto.

Art.30º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixar.

§1º. A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§2º. A aprovação da cessão de servidores com ônus para o CONLAGOS se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos Consorciados.

§3º. A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CONLAGOS, se dará mediante os votos da maioria simples.

§4º. As abstenções serão tidas como votos brancos.

SEÇÃO III

Da Competência do Presidente e do Vice-presidente

Art.31º. Compete ao Presidente:

- I. representar o CONLAGOS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios;
- II. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III. zelar pelos interesses do CONLAGOS, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este estatuto;
- IV. Movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- V. Prestar contas ao termino do mandato;
- VI. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;
- VII. Indicar o Diretor Executivo contratado pelo Conselho de Administração para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sujeito ao regime jurídico da aludida CLT, sob referendo da Assembléia Geral.

Art.32º. Compete ao Vice-Presidente do CONLAGOS substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

21



SEÇÃO IV Da Competência da Diretoria Executiva

Art.33º. A Diretoria Executiva do CONLAGOS é composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Executivo
- II. Coordenador Institucional
- III. Coordenador Administrativo/Financeiro;
- IV. Coordenador de Programas e Projetos.

Art.34º. Compete ao Diretor Executivo:

- I. implementar e gerir as diretrizes políticas, plano de trabalho e a proposta orçamentária anual a ser definido e aprovado pela Assembléia Geral;
- II. promover a execução de atividades relacionadas a consórcio ou de natureza administrativa;
- III. gerenciar os trabalhos de coordenações, assessorias e câmaras temáticas;
- IV. admitir e dispensar pessoal, fixando-lhe vencimento de acordo com as dotações orçamentárias e as diretrizes do Consórcio;
- V. elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais;
- VI. elaborar balancetes para a ciência da Assembléia Geral;
- VII. instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do estatuto;
- VIII. constituir a Comissão de Licitações do Consórcio, nos termos do estatuto;
- IX. movimentar as contas bancárias e outros recursos do Consórcio, em conjunto com o Presidente;
- X. submeter a Assembléia a criação de Câmaras Temáticas e outros organismos, para desenvolver estudos, planejamentos e projetos de trabalhos específicos e/ou na formação de arranjos de consórcio.

Art.35º. Compete ao Coordenador Institucional:

- I. responder pela execução das atividades institucionais e pelo desenvolvimento de atividades de fortalecimento e modernização da gestão administrativa do CONLAGOS;
- II. responder pela elaboração do Plano de Atividades Institucionais do CONLAGOS;
- III. acompanhar a funcionabilidade das câmaras temáticas organizadas no CONLAGOS;
- IV. analisar e acompanhar projetos sob a ótica da viabilidade institucional, a fim de subsidiar o processo decisório;
- V. acompanhar e representar as relações institucionais do CONLAGOS no âmbito internacional, nacional, estadual, regional, territorial e municipal;
- VI. coordenar o funcionamento da Escola de Governo da Região dos Lagos Maranhenses.
- VII. desenvolver atividades de promoção e reconhecimento regional das atividades do CONLAGOS;

PL



Art.36º. Compete ao Coordenador Administrativo/Financeiro:

- I. responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- II. responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- III. elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IV. responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- V. publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na imprensa oficial;
- VI. responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- VII. autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- VIII. elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- IX. programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- X. liberar pagamentos;
- XI. controlar o fluxo de caixa;
- XII. prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

Art.37º. Compete ao Coordenador de Programas e Projetos:

- I. elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II. acompanhar e avaliar projetos;
- III. avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV. elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V. estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI. levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

SEÇÃO V **Das Câmaras Temáticas**

Art.38º. O CONLAGOS é multifuncional, possuindo Câmaras Temáticas diretamente subordinadas à Assembléia Geral que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§1º. O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Temática(s) de seu interesse através da indicação de representante titular e suplente, respectivamente. Sendo 02 (DOIS) gestores municipais ou cargo equivalente, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Temática escolhida; 02 (DOIS) vereadores da câmara municipal, com paridade de representação de governo e da oposição; (DOIS) representantes da sociedade civil organizada com mandato inserido em conselho de política pública ou instância similar, a fim com a câmara temática, estabelecido na forma de Lei.



§2º. As Câmaras Temáticas serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembléia Geral que, dentre outros requisitos, atribuir-lhe-á nome, estrutura, funções específicas aí, incluído expressamente, o poder deliberativo sobre assuntos de sua competência, autorização para gestão associada de serviços públicos, prazo de duração e gestão que serão colegiados entre o Diretor Executivo do Consórcio e 04 (QUATRO) gestores municipais da política pública em questão, eleitos nas microrregiões oficiais do CONLAGOS.

CAPÍTULO VII Do Mandato, da Eleição e da Posse do Presidente

SEÇÃO I Do Mandato

Art.39º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 1 (um) ano, permitida a reeleição por única vez para o mandato subsequente.

Art.40º. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONLAGOS.

Art.41º. Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONLAGOS, assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição o Vice-presidente, desde que esteja na chefia do poder executivo do município representado.

Parágrafo único: Em caso de impedimento do Vice-presidente, assumirá interinamente o Diretor Executivo do CONLAGOS até que seja realizada nova Eleição dentro de um prazo máximo de 60(SESENTA) dias.

SEÇÃO II Da Eleição e Posse do Presidente

Art.42º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as candidaturas dos Chefes do Poder Executivo de municípios consorciados e em dia com a Entidade.

§1º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3(três) prefeitos presentes à Assembléia, os quais não poderão ser candidatos;

§2º. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal,

§3º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§4º. Não será admitido voto por procuração.

Art.43º. Proclamados eleitos o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra para que indique o Diretor Executivo que será homologado pela própria

P/



Assembléia.

Art.44º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada no mês de janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Art.45º. Em caso de Vacância da Diretoria, a Assembléia poderá decidir pela prorrogação do Mandato da atual Diretoria estabelecendo o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para que sejam realizadas novas eleições.

CAPÍTULO VIII **Das Deliberações de Alteração do Estatuto**

Art.46º. Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembléia Geral para deliberação.

Art.47º. Antes da deliberação da Assembléia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico Jurídico para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.

Art.48º. O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembléia Geral, será da maioria simples dos votos presentes.

CAPÍTULO IX **Da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art.49º. O CONLAGOS executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.50º. O CONLAGOS não possui fundo social.

Art.51º. A Assembléia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art.52º. Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CONLAGOS, já aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

Art.53º. O orçamento do CONLAGOS vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

- I. como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e
- II. como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo



disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art.54º. O orçamento e balanço do CONLAGOS serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados.

SEÇÃO II Do Orçamento

Art.55º. A elaboração da proposta de orçamento do CONLAGOS, pela Diretoria Administrativo/Financeira, será estabelecida por resolução da Assembléia Geral.

Art.56º. Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONLAGOS manterá na internet.

SEÇÃO III Da Contabilidade, da Prestação de Contas e dos Livros

Art.57º. A contabilidade do CONLAGOS terá como princípios informativos a transparência, a publicidade e a obrigatoriedade da apresentação de relatórios financeiros trimestrais, obedecendo a orientações centralizadas na consultoria contábil, vinculada à Diretoria Executiva.

§1º. No exercício de suas atribuições, a Diretoria Executiva poderá proceder à fiscalização de livros e documentos do CONLAGOS, para fundamentar parecer conclusivo, com apoio da consultoria contábil, o qual será encaminhado ao Presidente e aos membros do Conselho de Prefeitos, para a tomada de providências.

§2º. A Presidência, a Diretoria Executiva e o Conselho de Prefeitos do CONLAGOS terão acesso ao parecer da consultoria contábil, para a tomada de providências, no âmbito das instâncias de decisão do próprio CONLAGOS.

Art.58º. O CONLAGOS enviará relatório financeiro completo aos associados, o qual deverá estar assinado pelo Presidente, Diretor Executivo e Consultor Contábil, especificando a movimentação financeira de cada uma de suas atividades de arrecadação.

Parágrafo único. O relatório financeiro do CONLAGOS obedecerá ao modelo adotado pela sua consultoria contábil.

Art.59º. A Diretoria Executiva do CONLAGOS deverá fazer prestação de contas, anualmente até o final do mês de março do ano subsequente, aos seus associados, apresentando relatórios de atividades.

Art.60º. A cota de contribuição mensal dos municípios associados nos exercícios financeiros não poderá ser inferior a 0,5 % (zero virgula cinco por cento) do FPM e será suprimida até o dia 10 do mês subsequente.



Seção III DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art.61º. Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados.

§1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.
§2º. Poderão ser fixadas, pela Assembléia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

Capítulo X DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I DO PESSOAL

Art.62º. O quadro de pessoal do CONLAGOS será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em planejamento.

§1º. Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§2º. Os empregados do CONLAGOS não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§3º. Aos empregados do CONLAGOS são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.63º. As atividades da Presidência do CONLAGOS, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do CONLAGOS não serão remuneradas em hipótese alguma.

Parágrafo único – A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II Da Cessão De Servidores Pelos Entes Consorciados

Art.64º. Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

§1º. Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

§2º. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§3º. Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio

[Handwritten signature]



Seção III
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art.65º. Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Diretor Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Art.66º. Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II. o combate a surtos epidêmicos;
- III. o atendimento a situações emergenciais;
- IV. a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

§1º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembléia Geral.

§2º. As necessidades para contratação previstas nos incisos I e II deverão estar devidamente fundamentadas pelo Diretor Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral para aprovação expressa.

Art.67º. As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONLAGOS, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Art.68º. Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONLAGOS no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do término final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

Art.69º. Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.



CAPÍTULO XI

Da Alteração e da Extinção do Consórcio Intermunicipal

Art.70º. A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Art.71º. A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I. apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Câmara Temática Institucional constituída por representantes de cada ente consorciado e pelos seus respectivos Assessores Jurídicos;
- II. aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembléia Geral;
- III. à Diretoria Jurídica do CONLAGOS caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;
- IV. aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;
- V. o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio que o CONLAGOS manterá na internet; e
- VI. para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral, conforme o disposto no Art. 29º.

Art. 72.º. Extinto o CONSÓRCIO:

- I. os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e
- II. até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XII

Da Elaboração e Alteração do Estatuto

Art.73º. Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembléia Geral para deliberação.

Art.74º. Antes da deliberação da Assembléia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida à Câmara Temática Institucional e Assessoria Jurídica do CONLAGOS e dos entes consorciados para análise quanto a legalidade e juridicidade da mesma.



Art.75º. O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, maioria simples dos votos presentes.

CAPÍTULO XIII **Das Disposições Gerais**

Art.76º. O CONLAGOS sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art.77º. Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal com âmbito estadual.

§1º. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art.78º. Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONLAGOS para a solução de eventuais conflitos resultantes deste Estatuto ou que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONLAGOS, salvo disposto em legislação federal.

CAPÍTULO XIV **Das Disposições Transitórias**

Art.79º. Os bens e recursos da Agência Intermunicipal da Região dos Lagos Maranhenses ficam, automaticamente, revertidos ao acervo patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES, oportunamente providenciadas às alterações cadastrais e imobiliárias necessárias.

Art.80º. No prazo máximo de 02 (DOIS) anos, a contar da constituição do CONLAGOS, nos termos do Art. 1º, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos.

Parágrafo único – O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 01 (UM) ano, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.

Art.81º. O eventual aproveitamento dos empregados atualmente contratados pela Agência Intermunicipal dos Lagos Maranhenses para o preenchimento dos cargos em comissão, integrantes do quadro pessoal do CONLAGOS, não implicará em rescisão do vínculo contratual existente, sucedendo tão somente a alteração do registro, conforme artigo 486 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.82º. O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigorar após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.553.554/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES - CONLAGOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONLAGOS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
--

LOGRADOURO AV NEWTON BELLO	NÚMERO 270	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.035-430	BAIRRO/DISTRITO MONTE CASTELO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONLAGOSCONSORCIO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (98) 3221-5435/ (98) 3236-7633
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO LUIS
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/05/2023 às 11:09:02 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS
MARANHENSES - CONLAGOS**
CNPJ: 07.553.554/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:45:02 do dia 21/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/10/2023.

Código de controle da certidão: **DCD4.EC98.95B7.3FCC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 71 RUB. 4

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 089555/23

Data da Certidão: 21/04/2023 15:41:44

CPF/CNPJ 07553554000165 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/04/2023 15:41:44



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 028175/23

Data da Certidão: 21/04/2023 15:42:57

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07553554000165

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007937452023

CANTANHEDE / MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 73 RUB. J

Validade: 06/09/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 07.553.554/0001-65	Inscrição Municipal: 97200009
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES -CONLAGOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
943080000 - ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA NEWTON BELLO	
Número: 270	Complemento:
Bairro: MONTE CASTELO	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65035430

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 09 de maio de 2023 às 10:07, sob o código de autenticidade nº DB6DC69719CF33446B17B8E39421695A.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES - CONLAGOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.553.554/0001-65

Certidão n°: 16779741/2023

Expedição: 21/04/2023, às 15:47:53

Validade: 18/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES - CONLAGOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.553.554/0001-65, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.553.554/0001-65
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DA AG INTERM DE CONS DA REGIAO DOS LAGOS MA
Endereço: AV CARLOS RAIMUNDO FIGUEIREDO 10 / MANIGITUBA / VITORIA DO MEARIM / MA / 65350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2023 a 25/08/2023

Certificação Número: 2023072705210449959494

Informação obtida em 21/07/2023 11:17:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo nº 20230518
Processo Administrativo nº 1107002/2023
Dispensa de Licitação nº 012/2023

O Município de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de despesas, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consórcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pela representante legal, a senhora Cláudia Francisca de Sá Brandão, portadora do RG nº 054618752014-0 e CPF nº 269.709.373-72, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 1107002/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2023, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, fundamentado no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA**, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, tendo seu início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

prazo máximo para início dos serviços fica afixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após a data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo para início dos serviços fica afixado em 05 (cinco) dias consecutivos, após a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) Fornecer as informações, dados e diretrizes solicitadas pela CONTRATADA nos prazos e formas por ela determinada;
- c) Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja responsabilidade da CONTRATANTE
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) Responsabiliza-se pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
- b) Fornecer os meios necessários às equipes de coordenação, técnica de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- c) Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientações dos trabalhos desenvolvidos e observar o cumprimento dos prazos previstos para realização dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Emitir relatório das atividades realizadas, a cada 30 (trinta) dias
- e) informar a Secretaria Contratante, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- h) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado.
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE	VALOR UNT MENSAL	VALOR TOTAL
1	Consultoria técnica especializada na Revisão do Plano Municipal de Saneamento - PMSB.	Mês	06	R\$ 18.000,00	R\$ 108.000,00



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 78 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2	Consultoria técnica especializada na Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS.	Mês	06	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00
---	--	-----	----	---------------	---------------

CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na **Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA**, acompanhados das certidões negativas atualizadas do FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão do documento fiscal, devidamente atestado pelo servidor competente observando o cumprimento do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente p elas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma p revista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO.....05 Sec. Mun. de Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 82 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0007.0.047 Concepção dos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Cantanhede-MA, 01 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
CPF N° 003.561.893-09
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDIA FRANCISCA FRANCO DE SA BRAN

Data: 01/08/2023 17:19:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA REGIÃO DOS LAGOS MARANHENSES
CNPJ N° 07.553.554/0001-65
Claúdia Francisca de Sá Brandão
CPF N° 269.709.373-72
CONTRATADA

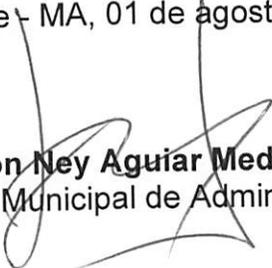


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230518 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107002/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede - MA e a empresa Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65. **OBJETO:** prestação de serviços de consultoria técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Cantanhede/MA. **VIGENCIA:** 01/08/2023 a 31/01/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **ÓRGÃO:** 05 Sec. Mun. de Infraestrutura; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura; **PROJETO/ATIVIDADE:** 17.512.0007.0.047 Concepção dos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica. Dispensa de Licitação nº 011/2023, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Cantanhede - MA, 01 de agosto de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de Despesas.

Cantanhede - MA, 01 de agosto de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.



CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 84 RUB. ↓

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao CONLAGOS,
Consórcio Intermunicipal de Desenv. da Região dos Lagos Maranhenses
Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA
C.N.P.J nº 07.553.554/0001-65.

ORDEM DE SERVIÇOS

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a Prestação de serviços de consultoria técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Cantanhede/MA, objeto do Processo Administrativo nº 1107002/2023, Inexigibilidade nº 012/2023, Contrato nº 20230518, conforme especificação apresentadas na proposta de preços da empresa supra.

Cantanhede - MA, 01 de agosto de 2023


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

RECEBIDO EM ____ / ____ /2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDIA FRANCISCA FRANCO DE SA BRAN

Data: 01/08/2023 17:20:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Consórcio Intermunicipal de Desenv. da Região dos Lagos Maranhenses
C.N.P.J nº 07.553.554/0001-65.

Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro.
Cantanhede-MA. Cep 65465-000

www.cantanhede.ma.gov.br
semaf@cantanhede.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
realizando a sua cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 85 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - MA** e o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses**, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Antônio Araújo Silva Teixeira

FUNÇÃO: Fiscal de contrato

REFERENTE:

PROCESSO Nº 1107002/2023

CONTRATO Nº 20230518

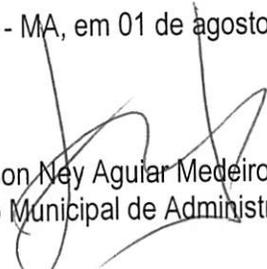
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na revisão do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Cantanhede/MA.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2023

VIGÊNCIA: 31/01/2024.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Cantanhede - MA, em 01 de agosto de 2023.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO: TP 006/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20220298. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E A EMPRESA STRATO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses, para a execução dos serviços de elaboração de projeto de iluminação pública com tecnologia LED, serviços de Medição e Verificação - M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Eletrobras, no âmbito do Procel Reluz, atendendo as necessidades do município de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023. SIGNATÁRIOS: Jackson Ney Aguiar Medeiros pela contratante e o Senhor Sergio Luís Marques de Oliveira pela contratada. Cantanhede/MA, 01 de agosto de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de Despesas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: DISP 011/2023**EXTRATO DE CONTRATO**

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 86 RUB. 4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230517 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107001/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede - MA e a empresa Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consórcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE CANTANHEDE/MA, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA. **VIGENCIA:** 01/08/2023 a 01/02/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). **ÓRGÃO:** 05 Sec. Mun. de Infraestrutura; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura; **PROJETO/ATIVIDADE:** 17.512.0007.0.047 Concepção dos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica. Dispensa de Licitação nº 011/2023, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93. Cantanhede - MA, 01 de agosto de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de Despesas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: DISP 012/2023**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230518 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1107002/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede - MA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consórcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA. **VIGENCIA:** 01/08/2023 a 01/02/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **ÓRGÃO:** 05 Sec. Mun. de Infraestrutura; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura; **PROJETO/ATIVIDADE:** 17.512.0007.0.047 Concepção dos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica. Dispensa de Licitação nº 012/2023, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93. Cantanhede - MA, 01 de agosto de 2023. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de Despesas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: PE 015/2022**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.....: 20230593
ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE 15/2022 SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O).....: PROATIVA EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO.....: Aquisição de utensílios para o fundo municipal de Assistência Social
VALOR TOTAL.....: R\$ 5.755,35 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

CPF: ***.912.133-** - Data: 02/08/2023 - IP com nº: 192.168.0.130
Autenticação em: www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1336





PREFEITURA DE
CANTANHEDE
PROMOVENDO AESSA CIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 87 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consorcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, com sede à Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, para assinatura do ADITIVO oriundo do Processo Dispensa de Licitação 012/2023.

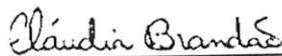
O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Cantanhede/MA, 30 de janeiro de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: ____ / ____ / ____.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses
CNPJ 07.553.554/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 20230518,
DISPENSA DE LICITAÇÃO
012/2023, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração, e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consorcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pela representante legal, a senhora Cláudia Francisca de Sá Brandão, portadora do RG nº 054618752014-0 e CPF nº 269.709.373-72, acordar e assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20230518, referente ao processo DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2023, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira– Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual com fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA.**

Cláusula Segunda– Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, permanecendo os mesmos valores pactuados inicialmente, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Cláusula terceira – Da Dotação:

ÓRGÃO.....: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0007.0.047 Concepção dos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica



CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 89 RUB. 4

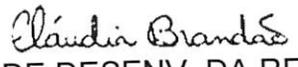
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cantanhede-MA, 30 de janeiro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
CPF N° 003.561.893-09
CONTRATANTE


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. DA REGIÃO DOS LAGOS MARANHENSES
CNPJ N° 07.553.554/0001-65
Cláudia Francisca de Sá Brandão
CPF N° 269.709.373-72
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20230518. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual com fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA. LICITAÇÃO: DISPENSA nº 012/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses após a assinatura do aditivo. SIGNATÁRIOS: Jackson Ney Aguiar Medeiros pela contratante e a Senhora Cláudia Francisca Franco de Sá Brandão pela contratada. Cantanhede/MA, 30 de janeiro de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros. Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

Cantanhede - MA, 30 de janeiro de 2024.

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:
001/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 91 RUB. 1**HOMOLOGA o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2024.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de realização de Shows com atrações de níveis locais e regionais a ser realizados durante o Carnaval 2024 de Cantanhede/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa: E S PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.086.632/0001-52, estabelecida na Rua Azulões nº 1, Quadra 120, sala 1411, Edifício Office Tower, jardim Renascença, CEP 65.075-060, São Luís – MA, com valor total de R\$ 305.120,00 (trezentos e cinco mil, cento e vinte reais). Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

Cantanhede – MA, 05 de fevereiro de 2024.

Jackson Ney Aguiar Medeiros**Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede.****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EXTRATO DE TERMO
ADITIVO: DISP 011/2023****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20230517. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual com fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE CANTANHEDE/MA, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: DISPENSA nº 011/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses após a assinatura do aditivo. SIGNATÁRIOS: Jackson Ney Aguiar Medeiros pela contratante e a Senhora Cláudia Francisca Franco de Sá Brandão pela contratada. Cantanhede/MA, 30 de janeiro de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros. Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EXTRATO DE TERMO
ADITIVO: DISP 012/2023****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20230518. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual com fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA. LICITAÇÃO: DISPENSA nº 012/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 30/01/2024. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses após a assinatura do aditivo. SIGNATÁRIOS: Jackson Ney Aguiar Medeiros pela contratante e a Senhora Cláudia Francisca Franco de Sá Brandão pela contratada. Cantanhede/MA, 30 de janeiro de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros. Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL - EDITAL: 002/2024**EDITAL Nº 002/2024
(retificação)****PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ESTUDANTIL A SERVIDORES MUNICIPAIS**



CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 92 RUB. 4

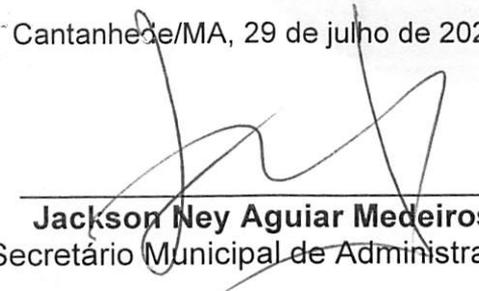
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consorcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, com sede à Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, para assinatura do ADITIVO oriundo do Processo Dispensa de Licitação 012/2023.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Cantanhede/MA, 29 de julho de 2024.



Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Recebi em: ____/____/____.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região dos Lagos Maranhenses
CNPJ 07.553.554/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230518, DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Cantanhede, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES, CNPJ 07.553.554/0001-65, Consorcio Público de direito público, situado Av. Newton Belo, nº 270, Monte Castelo, São Luís/MA, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pela representante legal, a senhora Cláudia Francisca Franco de Sá Brandão, portadora do RG nº 054618752014-0 e CPF nº 269.709.373-72, acordar e assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 20230518, referente ao processo DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2023, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, Instrução e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Primeira– Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual com fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA.

Cláusula Segunda– Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo tem vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, permanecendo os mesmos valores pactuados inicialmente, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Cláusula terceira – Da Dotação:

ÓRGÃO.....: 05 Sec. Mun. de Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 Sec. Mun. de Infraestrutura
PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.0007.0.047 Concepção dos Planos de Saneamento, Resíduos Sólidos, Recursos Hídricos
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica

Cláusula quarta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cantanhede-MA, 29 de julho de 2024.



CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 94 RUB. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jackson Ney Aguiar Medeiros
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração
CPF N° 003.561.893-09
CONTRATANTE

Claudia Brandão
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES
CNPJ N° 07.553.554/0001-65
Claudia Francisca Franco de Sá Brandão
CPF N° 269.709.373-72
CONTRATADA



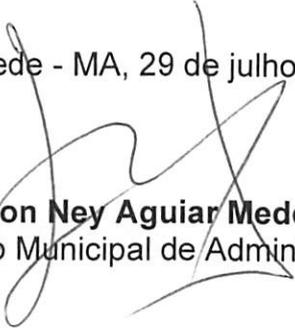
CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 95 RUB. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20230518. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual com fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA. LICITAÇÃO: DISPENSA nº 012/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 29/07/2024. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses após a assinatura do aditivo. SIGNATÁRIOS: Jackson Ney Aguiar Medeiros pela contratante e a Senhora Cláudia Francisca Franco de Sá Brandão pela contratada. Cantanhede/MA, 29 de julho de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros. Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

Cantanhede - MA, 29 de julho de 2024.


Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EXTRATO DE
TERMO ADITIVO: DISP 011/2023**CANTANHEDE/MA
PROC. 1107002/2023
FLS. 96 RUB. 4

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20230517. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual com fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE CANTANHEDE/MA, atendendo as necessidades do Município de Cantanhede/MA. LICITAÇÃO: DISPENSA nº 011/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 29/07/2024. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses após a assinatura do aditivo. SIGNATÁRIOS: Jackson Ney Aguiar Medeiros pela contratante e a Senhora Cláudia Francisca Franco de Sá Brandão pela contratada. Cantanhede/MA, 29 de julho de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros. Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EXTRATO DE
TERMO ADITIVO: DISP 012/2023**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20230518. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual com fundamentação legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – PMSB E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE CANTANHEDE/MA. LICITAÇÃO: DISPENSA nº 012/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 29/07/2024. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses após a assinatura do aditivo. SIGNATÁRIOS: Jackson Ney Aguiar Medeiros pela contratante e a Senhora Cláudia Francisca Franco de Sá Brandão pela contratada. Cantanhede/MA, 29 de julho de 2024. Jackson Ney Aguiar Medeiros. Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

